



LEI N.º. 1.560 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE PROFESSORES, ESTUDANTES, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM FESTAS, TEATROS, SHOWS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica permitido aos Estudantes, Idosos, Professores e pessoas portadores de deficiência intelectual, física ou múltipla o benefício de pagamento de metade do valor do ingresso cobrado nas festividades como teatro, Shows, Rodeios e similares realizados no município de Luiz Antônio/SP.

Art. 2º- O acesso do beneficiário ao estabelecimento abrangido por este benefício dar-se-á, mediante apresentação da documentação que segue:

- a) **Professor:** apresentação do registro de professor expedido pela Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto ou com carteira funcional dos órgãos Estaduais e/ou Municipais;
- b) **Estudantes:** apresentação da Carteira de identificação Estudantil (CIE)
- c) **Idosos:** apresentação do Registro Geral - Identidade (RG);
- d) **Deficiente:** qualquer meio que comprove a deficiência.

Art. 3º- A redução do valor do ingresso em 50% (cinquenta por cento), aplica-se a todas e quaisquer promoções não sendo permitida a discriminação de assento.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§ Único- À meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso ou similar cobrado no dia, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 4º- Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

Art. 5º- Também farão jus ao benefício da meia-entrada os acompanhantes das pessoas portadoras de deficiência, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição.

Art. 6º- O benefício da meia-entrada é extensivo aos professores já aposentados e aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades realizados em estabelecimentos públicos ou privados da cidade de Luiz Antonio.

§ único- Para os professores aposentados à comprovação deverá ser feita mediante apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.

Art. 7º- A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% do total de ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 8º- O cumprimento do percentual de que trata o artigo 6º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada evento.

Art. 9º- Os realizadores dos eventos deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia entrada.

Art. 10 - O não cumprimento das condições previstas na presente Lei, bem como o seu desrespeito, implicará na proibição de emissão de novos Alvarás para a realização de futuros eventos.

Art. 11 - Caberá aos órgãos públicos municipais, através do seu departamento competente a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal